

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 18.254.512/0001-40 com sede na Rua Clube do peão, Centro -S/N, CEP-68567-000 Distrito de Casa de Tábua -PA Sendo representado neste ato por Katianna Penha Evangelista da Silva, Secretária Municipal de Educação, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios com objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Este Termo de Referência tem por finalidade reunir as informações essenciais para subsidiar processo licitatório, com vistas à futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas**, de forma **parcelada e conforme demanda**, no formato de **marmitex, self-service, rodízio, mini salgados, bolos, sucos naturais, sanduíches naturais**, entre outros. O objetivo é atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e cultura de Santa Maria das Barreiras – PA**, em suas diversas atividades institucionais, projetos e eventos.

1.2 O fornecimento ocorrerá de maneira **não contínua**, isto é, conforme as necessidades que surgirem, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT SEDE DO MUNICÍPIO	QUANT DISTRITO DE CASA DE TÁBUA	QUANT DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA
1	Fornecimento de refeição Especificações: Self-Service para Prato Executivo Composição da refeição proteína (carne, frango, peixe, fígado, entre outros) arroz, feijão, macarrão, salada e farofa.	KG	600	4500	450
2	Fornecimento de refeição Especificações: formato marmitex Nº 8 Composição da refeição proteína (carne, frango, peixe, fígado, entre outros) arroz, feijão, macarrão, salada e farofa.	UND	1200	900	900



Departamento de Licitações e Contratos

3	Mini Salgados Diversos Caixa com 100 unidades. Tipos variados como mini coxinha, mini pastel, mini kibe ou similares. Devem estar prontos para consumo.	CX	400	300	300
4	Sanduíche Natural Preparado com pão de forma, recheio de frango desfiado, cenoura ralada, alface e maionese. Embalado individualmente e pronto para consumo.	UND	600	450	450
5	Pão de Queijo Pão de queijo de tamanho médio, assado e pronto para consumo.	UND	600	450	450
6	Pão Francês Unidade individual, podendo ser servido com manteiga, frios ou recheio, conforme a solicitação.	UND	2500	12000	1000
7	Biscoito Frito Massa caseira frita (tipo rosquinha ou palito),	UND	600	450	450
8	Enroladinho de Queijo ou Salsicha Massa assada ou frita, recheada com queijo ou salsicha. Embalados em pacotes ou por unidade	UND	600	450	450
9	Bolo Médio Inteiro Bolo de sabores variados (milho, chocolate, fubá, laranja, etc.), pronto para corte e consumo. Serve de 12 a 15 fatias.	UND	600	450	450
10	Suco 100% fruta, integral, pronto para consumo, sem adição de água, açúcar, corantes ou conservantes. Deve ser fornecido em embalagem individual de 500 ml , devidamente lacrada e rotulada, com validade visível. Sabores variados: laranja, acerola, caju, goiaba, entre outros.	UND	200	150	150

1.3. - Valores de referência

--



Item	Preços	Quantidade	PreçoEstimado	PreçoEstimado	Total
1) Refeição Especificações: Self-Service por quilo	4	5.300 Quilogramas	R\$ 48,68 (un)	R\$ 48,68	R\$ 258.004,00
2) Refeição Especificações: formato marmitex Nº 8	4	3.000 Unidades	R\$ 22,80 (un)	R\$ 22,80	R\$ 68.400,00
3) Mini Salgados Diversos	3	1.000 Unidades	R\$ 60,30 (un)	R\$ 60,30	R\$ 60.300,00
4) Sanduíche Natural	3	1.500 Unidades	R\$ 10,99 (un)	R\$ 10,99	R\$ 16.485,00
5) Pão de queijo	6	1.500 Unidades	R\$ 1,48 (un)	R\$ 1,48	R\$ 2.220,00
6) Pão Francês	3	15.500 Unidades	R\$ 1,27 (un)	R\$ 1,27	R\$ 19.685,00
7) Biscoito Frito	3	1.500 Unidades	R\$ 2,74 (un)	R\$ 2,74	R\$ 4.110,00
8) Enroladinho de Queijo ou Salsicha	3	1.500 Unidades	R\$ 2,21 (un)	R\$ 2,21	R\$ 3.315,00
9) Bolo Médio Inteiro	5	1.500 Unidades	R\$ 25,12 (un)	- R\$ 25,12	R\$ 37.680,00
10) Suco Natural de frutas	3	500 Unidades	R\$ 5,88 (un)	- R\$ 5,88	R\$ 2.940,00

1.4 A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser encerrada antes se houver o consumo total dos quantitativos registrados ou por conveniência da Administração.

1.5 De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 6º, inciso XIII, são considerados **bens e serviços comuns** aqueles que podem ser especificados objetivamente no edital, utilizando-se de padrões já praticados pelo mercado, tanto em desempenho quanto em qualidade.

1.6 Apesar de o conceito de bens e serviços comuns ser amplo, verificamos que os itens previstos nesta contratação:

- São **passíveis de padronização**, com critérios técnicos de qualidade reconhecidos no setor;
- Apresentam **especificações amplamente utilizadas** no mercado de alimentação preparada, o que permite uma descrição clara e objetiva no edital.

1.7. Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A aquisição será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, possibilitando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realize compras conforme a demanda.

2.2. Esta solicitação foi elaborada com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando que o fornecimento de refeições, mini salgados para buffet e outros itens relacionados visa atender eventos institucionais da própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Esses eventos incluem reuniões, capacitações, encontros pedagógicos, palestras, oficinas, treinamentos, solenidades e outras atividades que possam ocorrer.

2.3. Além disso, considera-se fundamental garantir a alimentação dos servidores que participam de atividades que se estendem além do horário regular de expediente, quando não é possível se ausentar para as refeições, pois a administração não dispõe de estrutura, pessoal ou local adequado para preparar e fornecer esses alimentos internamente.

2.4. Detalhes sobre a fundamentação da contratação, incluindo os quantitativos e valores estimados, estão descritos em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. A empresa deverá possuir todas as certificações e licenças necessárias para a execução dos serviços. O edital especificará os documentos exigidos para a habilitação e comprovação dessas certidões.

3.2. A empresa deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos necessários ao fornecimento adequado dos alimentos, incluindo embalagens térmicas, talheres descartáveis, mesas de apoio e outros itens que garantam a boa execução da entrega.

3.3. A empresa deverá garantir que os alimentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, respeitando as normas sanitárias e regulamentos pertinentes.

3.4. A empresa será responsável pelo fornecimento completo, desde o preparo até a entrega dos alimentos, quando solicitado, bem como pela disponibilização dos utensílios.

3.5. A quantidade fornecida deverá observar a capacidade mínima padronizada das embalagens, garantindo o atendimento adequado por porções.

3.6. Não será permitida a utilização ou reutilização de alimentos preparados em dias anteriores pela empresa contratada no fornecimento das refeições destinadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.7. A empresa deverá fornecer refeições balanceadas, conforme recomendações nutricionais da ANVISA e do Ministério da Saúde.

3.8. A empresa deverá fornecer indicação das gramaturas por tipo de refeição.

3.9. A empresa deverá possuir Alvará Sanitário válido e Licença de Funcionamento.

3.10. A empresa deverá manter higienização adequada das instalações, utensílios e veículos de transporte.



3.11. A empresa deverá permitir visita técnica prévia às suas instalações, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.12. A empresa deverá garantir pontualidade nos horários acordados para entrega das refeições.

3.13. A empresa deverá fornecer refeições mesmo em feriados e finais de semana, quando contratada para tais períodos.

3.14. A empresa deverá incentivar o uso de materiais biodegradáveis e a redução do desperdício.

3.15. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas corridas** contadas a partir do recebimento da ordem de compra.

3.16. A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.17. Os produtos, como salgados, enroladinhos e similares, deverão ser entregues já assados ou fritos.

3.18. As refeições devem ser frescas, preparadas diariamente, sendo vedada a entrega de alimentos produzidos em dias anteriores.

3.19. É responsabilidade do fornecedor garantir as condições adequadas de conservação dos produtos, incluindo resistência das embalagens, validade dos alimentos, temperatura adequada e ausência de sujidades.

3.20. Todos os produtos fornecidos deverão estar em bom estado para consumo e dentro do prazo de validade estabelecido.

3.21. A empresa contratada estará obrigada a substituir quaisquer produtos recusados, sendo que o ato de recebimento não implica necessariamente na aceitação definitiva dos mesmos.

3.22. Para cada pedido de fornecimento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a empresa contratada será responsável por todos os custos decorrentes da entrega, incluindo frete até o endereço indicado, conforme a necessidade da Secretaria. A Secretaria não fornecerá mão de obra para viabilizar a entrega.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A execução será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante solicitação formal, que especificará os itens, quantidades, local de entrega e data desejada.

4.2. Os fornecimentos deverão ser realizados **diretamente nos locais indicados pela** Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo os principais pontos de entrega:

- Sede do município de Santa Maria das Barreiras – PA;
- Distrito de Casa de Tábua;
- Distrito de Nova Esperança.

4.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas corridas** após o recebimento da ordem de fornecimento.



4.4. Todos os produtos devem ser entregues **prontos para o consumo**, devidamente embalados de forma a garantir a qualidade, a conservação, a higiene e a temperatura adequada dos alimentos.

4.5. A empresa será responsável por **todo o transporte até o local designado**, bem como por fornecer os utensílios e materiais necessários, como embalagens térmicas, talheres descartáveis, guardanapos e, quando solicitado, mesas de apoio.

4.6. Não será permitida a **reutilização de alimentos preparados em dias anteriores**. As refeições devem ser frescas, produzidas no mesmo dia da entrega, respeitando os critérios nutricionais e sanitários exigidos.

4.7. Caso sejam identificados problemas de qualidade, validade ou divergência em relação ao solicitado, os produtos deverão ser **imediatamente substituídos**, sem ônus para a secretaria.

4.8. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas corridas** contadas a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada. O não cumprimento desse prazo, sem justificativa prévia e aceita pela Secretaria, poderá acarretar aplicação de penalidades previstas no edital, incluindo multa diária proporcional ao valor do pedido atrasado, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. A execução da contratação deverá ser feita com fidelidade por ambas as partes, de acordo com os termos estabelecidos no edital e na legislação vigente, sendo cada uma responsável pelas consequências da sua eventual inexecução, total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115).

5.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo contar com o auxílio de equipe técnica ou terceiros para subsidiar tecnicamente a fiscalização.

5.2.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará, por meio de ato específico, o(a) servidor(a) responsável pela fiscalização, devidamente identificado(a) e autorizado(a) a acompanhar a execução do objeto.

5.3. O fiscal da contratação deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução em documento próprio, adotando as providências necessárias para corrigir falhas ou irregularidades (art. 117, §1º).

5.4. Sempre que forem identificadas situações que extrapolem sua competência, o fiscal deverá comunicar à Secretaria em tempo hábil, para que sejam tomadas as decisões cabíveis (art. 117, §2º).

5.5. A empresa contratada deverá indicar um preposto responsável pelo acompanhamento direto da execução, que será aceito pela Secretaria. Essa pessoa deverá ter poderes para responder pela contratada e atender prontamente às solicitações da fiscalização (art. 118).

5.6. A contratada deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas custas, qualquer item entregue com defeito, vício ou em desconformidade com o previsto, sem prejuízo das penalidades legais (art. 119).

5.7. A empresa contratada será responsável por eventuais danos causados à Secretaria ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, mesmo que haja fiscalização (art. 120).

5.8. É de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto (art. 121).



5.8.1. A inadimplência da contratada quanto a esses encargos não transfere responsabilidade à Secretaria, nem poderá acarretar custo adicional ao erário (art. 121, §1º).

5.9. Toda comunicação formal entre a Secretaria e a empresa deverá ser feita por escrito. Em casos urgentes, será permitido o uso de e-mails ou mensagens eletrônicas, desde que documentadas.

5.10. A Secretaria poderá convocar o representante da empresa contratada para reuniões, ajustes e alinhamentos que demandem providências imediatas.

5.11. A documentação necessária para habilitação da empresa, incluindo certidões fiscais, trabalhistas, licenças e demais exigências, será detalhada e exigida no edital da licitação.

6. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada contendo os dados bancários para crédito. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária será exigida conforme previsto na legislação vigente e poderá ser solicitada pela Secretaria sempre que necessário, não sendo obrigatória a apresentação destes documentos a cada entrega ou emissão de nota fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária ou outro meio acordado entre as partes, desde que haja rastreabilidade.

6.4. Se forem identificados vícios ou irregularidades nos produtos entregues ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada regularize as pendências, sendo o prazo reiniciado após essa regularização.

6.5. A Secretaria poderá reter valores devidos caso a contratada descumpra obrigações contratuais, fiscais ou legais, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Encargos por atraso no pagamento, quando aplicáveis, serão limitados aos índices previstos na legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. O prazo de validade;

6.7.2. A data da emissão;

6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5. O valor a pagar; e

6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias. Neste caso, o prazo para pagamento terá início somente após a comprovação da regularização, sem acarretar qualquer custo para a Secretaria.

6.9. Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria deverá realizar consulta para:

6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;



6.9.2. identificar possíveis impedimentos à participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, ou outras ocorrências impeditivas.

6.10. Se constatada irregularidade da CONTRATADA, será notificada por escrito para que, em até 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria.

6.11. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a Secretaria comunicará aos órgãos competentes sobre a inadimplência da CONTRATADA para adoção das medidas necessárias à garantia do crédito.

6.12. Persistindo a irregularidade, a Secretaria adotará as medidas para a rescisão do contrato, assegurando ampla defesa à contratada.

6.13. Enquanto houver execução do objeto contratado, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente até a decisão final sobre a rescisão, caso a CONTRATADA não regularize a situação.

6.14. Na ocasião do pagamento, será aplicada a retenção tributária prevista em lei, independentemente do percentual constante na planilha, respeitando os percentuais vigentes.

6.15. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estará isenta da retenção tributária referente aos impostos abrangidos pelo regime, desde que comprove tal condição por documento oficial.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o sistema de Registro de Preços, que resultará na escolha da proposta mais vantajosa, sendo vencedor aquele que apresentar o menor preço por item, com julgamento por item e modo de disputa aberto.

7.2. As exigências para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstas conforme disciplinado no edital.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A dotação orçamentária para a contratação está devidamente prevista e garantida no orçamento do Fundo Municipal de Educação, assegurando a cobertura das despesas decorrentes do fornecimento contratado.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12.361.1203.2-084- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 500(1001) - Material de Consumo

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



Este Termo de Referência é parte integrante do processo licitatório referente ao fornecimento de refeições para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Maria das Barreiras, e orientará a elaboração do edital e contrato a serem firmados. Certificamos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

Santa Maria das Barreiras, 15 de julho de 2025.

Katianne Penha Evangelista da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal- Nº 005/2025

Márcio Neiva
Agente de Contratação
Portaria nº 25/2025